



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 06/2022

Processo SEI nº 2022/0008436

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A SAVIC - SOCIEDADE DE AMIGOS VILA CONSTANÇA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPLEMENTAÇÃO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS LEGALMENTE NECESSITADAS.

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR**, portador do RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF sob o nº 285.827.608-09, e a **SAVIC - SOCIEDADE DE AMIGOS VILA CONSTANÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.636.581/0001-15, com sede na Avenida Jardim Japão, 1587, Vila Constança, CEP 02221-001, São Paulo/SP, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada por sua Presidente, o Senhor **NIVALDO CARDOSO**, portador da cédula de identidade RG SSP 11.702.457-0 e inscrito no CPF sob o nº 990.105.188-68, resolvem, com fundamento na Lei 13.019/2014, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

A presente **PARCERIA** tem por objeto a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, no Foro Regional de Nossa Senhora do

Ó, nas áreas Cível/Fazenda Pública e Família, conforme especificações do Plano de Trabalho (0199733), parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -

Para realização do objeto desta **PARCERIA**, obriga-se a **ENTIDADE** a:

I . Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos no Plano de Trabalho;

II. Enviar à **DEFENSORIA**, com periodicidade mensal, até o dia 10 de cada mês, relatório de execução circunstanciado das atividades desempenhadas no mês anterior, simultaneamente, aos Setores de Controle de Execução e Gestão Financeira da Assessoria de Convênios e ao/à Defensor (a) Público(a) Coordenador(a) ou Auxiliar da Regional competente, conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado no sitio eletrônico da **DEFENSORIA**, e, oportunamente, por meio eletrônico, através de sistema informatizado, mediante o uso de *login* e senha fornecidos pela **DEFENSORIA**;

III. Encaminhar prestação de contas mensalmente à **DEFENSORIA**, por meio do (a) Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) ou Auxiliar da Regional competente, no mesmo prazo assinalado no inciso anterior, acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas no período, por meio de apresentação de recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário a favor dos profissionais atuantes pela **PARCERIA**, bem como comprovantes de recolhimento das contribuições fiscais, sociais e trabalhistas;

IV. Enviar os originais dos documentos de despesa mencionados no inciso III acima, ou, quando impossível o envio destes, poderão ser enviadas cópias desde que a entidade garanta a conformidade destas com os originais;

V . Responsabilizar-se pelo oportuno lançamento, consulta e utilização de dados nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela **DEFENSORIA**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal pela sua utilização indevida;

VI. Manter em seus quadros ou firmar contratos de prestação de serviços com profissionais devidamente habilitados em seus respectivos órgãos de classe e que comprovem não possuir qualquer situação jurídica incompatível com o exercício da função delegada;

VII. Facilitar a supervisão e fiscalização pela **DEFENSORIA**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação de pessoas e

da prestação do serviço;

VIII. Permitir o livre acesso de servidores da **DEFENSORIA**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) aos processos, aos documentos, às informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do ajuste, referentes a esta **PARCERIA**;

IX. Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito desta **PARCERIA**;

X. Apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer a hipótese de aditamento;

XI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **DEFENSORIA** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto desta **PARCERIA** e, obedecido o modelo, apor a marca da **DEFENSORIA** em placas, painéis e demais materiais de divulgação no serviço prestado;

XII. Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão da **PARCERIA** e o ressarcimento por prejuízos acarretados à **DEFENSORIA**;

XIII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da **PARCERIA**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **DEFENSORIA** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, o ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

XIV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do local de execução do ajuste as informações relativas a esta parceria, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVI. Desempenhar, nos moldes previstos no Plano de Trabalho, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio nas causas de pessoas consideradas hipossuficientes econômico-financeiras, nos termos da Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado - CSDP nº 89/08, e ulteriores alterações;

XVII. Manter, durante a vigência deste Termo, o atendimento e a prestação do serviço, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, nos termos do plano de trabalho;

XVIII. Atender, diariamente, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, as pessoas que buscarem atendimento, nos termos e limites do

Plano de Trabalho, mantendo no local físico e em sítio da internet quadro de aviso destinado aos comunicados de horário de atendimento, nome dos profissionais e data dos plantões;

XIX. Documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado ou outra forma de comprovação do consentimento;

XX. Observar, rigorosamente, a Deliberação CSDP nº 89/08, e ulteriores modificações, do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, orientadora da análise financeira, fornecendo ao cidadão encaminhado Termo de denegação de atendimento, caso não se caracterize a hipossuficiência econômico-financeira, ou caso seja identificada a inviabilidade jurídica da medida, cientificando do prazo para a apresentação de recurso junto à **DEFENSORIA**;

XXI. Fornecer aos usuários, recibo detalhado de todos os documentos que foram entregues à **ENTIDADE** quando do atendimento, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção de medida judicial;

XXII. Fornecer aos usuários, por escrito, rol de documentos necessários para adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como as solicitações de certidões eventualmente indispensáveis, com a observância dos benefícios da gratuidade, prioridade de tramitação, dentre outros que se mostrarem aplicáveis ao beneficiário na forma da lei;

XXIII. Adotar as providências necessárias para a obtenção de documentos necessários à instrução das medidas judiciais cabíveis com a gratuidade prevista em lei;

XXIV. Observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atendimento inicial, para propositura de ação judicial, quando houver indicação com essa finalidade;

XXV. Observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;

XXVI. Efetivar a propositura de medidas judiciais urgentes, bem como a resposta de demandas judiciais, de modo e nos prazos aptos a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado;

XXVII. Fornecer ao usuário, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível do (s) processo (s) confiado (s) ao seu patrocínio;

XXVIII. Não redirecionar encaminhamentos recebidos da **DEFENSORIA**;

XXIX. Zelar pela economicidade, buscando a solução consensual das lides, a tutela antecipada dos pedidos, bem como a reunião de diversos pedidos e partes beneficiárias na mesma ação judicial;

XXX. Não substabelecer os poderes recebidos em virtude da presente **PARCERIA**;

XXXI. Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto da presente **PARCERIA** durante a sua vigência;

XXXII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de profissionais indicados no Plano de Trabalho, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto da **PARCERIA**;

XXXIII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, se o caso, o número de estagiários indicados no Plano de Trabalho, devidamente matriculados no Curso de Direito e, se o caso, nos Cursos de Psicologia e Serviço Social, que, no exercício dos estágios supervisionados, sob a égide da Lei nº 11.788/2008, e orientação dos profissionais, auxiliarão a realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

XXXIV. Manter instalações adequadas para a prestação do serviço às pessoas que buscam a assistência jurídica, inclusive mediante mecanismos não presenciais, garantindo-lhes:

a) atendimento por ordem de chegada ou de apresentação eletrônica/não presencial da demanda, quando necessário, com uso de senhas e local de espera sentada, respeitados os casos de prioridade previstos em lei;

b) local de espera sentada;

c) parlatórios reservados ou segurança do sigilo das comunicações não presenciais, inclusive por meio eletrônico;

d) horário fixo de atendimento.

XXXV. Adquirir material de escritório, livros, publicações jurídicas de apoio e equipamentos de informática necessários para execução do projeto, inclusive a implementação e funcionamento de mecanismos não presenciais/eletrônicos de atendimento e participação em atos judiciais;

XXXVI. Arcar com todas as despesas necessárias para a comunicação com o usuário;

XXXVII. Providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis impressos com o timbre da **ENTIDADE**, nos quais deverá constar a expressão “**TERMO DE COLABORAÇÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**”;

XXXVIII. Registrar, nas petições, no cabeçalho, que a atuação se dá em razão da presente **PARCERIA**, sendo vedado o uso de símbolos ou timbre da **DEFENSORIA**, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado colaborador;

XXXIX. Realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre

equipe técnica da **ENTIDADE** e da **DEFENSORIA**, com vistas à uniformização de atuação;

XL. Colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela **DEFENSORIA**;

XLI. Disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

XLII. Manter em sua sede e em ambiente eletrônico/não presencial, quando necessário, durante o horário fixado na **PARCERIA**, ao menos um advogado que permanecerá disponível para atender as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA** e prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados;

XLIII. Orientar os advogados que executarão a suplementação da assistência jurídica a:

a) atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, acompanhando-os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas cabíveis, incluindo o atendimento ao usuário e participação em atos processuais mediante mecanismos não presenciais / eletrônicos, quando necessário;

b) acompanhar as intimações publicadas na Imprensa Oficial referentes aos processos confiados a seu patrocínio em razão da presente **PARCERIA**, ressalvadas as intimações pessoais expressamente previstas em lei;

c) adotar, nos feitos sob o seu patrocínio, todas as medidas judiciais cabíveis na defesa dos direitos do usuário, em todos os graus de jurisdição;

d) orientar o usuário e adotar as medidas indispensáveis à efetivação de averbações e registros e outras providências necessárias em decorrência do provimento jurisdicional.

XLIV. Não contratar para a execução do objeto desta **PARCERIA** ou, de qualquer forma, remunerar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, de funcionário da **ENTIDADE** ou da **DEFENSORIA** que exerça cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, tampouco membro ou servidor da **DEFENSORIA**;

XLV. Enviar à **DEFENSORIA**, junto com a prestação de contas, cópias dos contratos de estágio, trabalho ou prestação de serviços, firmados pela **ENTIDADE**, com os profissionais atuantes no objeto desta **PARCERIA**, e seus eventuais aditamentos, bem como outros que vierem a ser firmados na vigência desta **PARCERIA**;

XLVI. Zelar para que os advogados, estagiários e demais profissionais atuantes comportem-se com zelo e urbanidade, empenhando-se para que o usuário se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda;

XLVII. Manter endereço de e-mail atualizado para recebimento de todas as comunicações relativas à **PARCERIA**;

XLVIII. Garantir o prosseguimento de todas as demandas existentes

ao findar-se a vigência desta **PARCERIA** até trânsito em julgado das decisões judiciais, que poderão ser singulares ou colegiadas, das quais não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, independentemente de denúncia ou rescisão por qualquer das partes, sendo mencionada situação devidamente justificada pelo Coordenador; e

XLIX. Responsabilizar-se pelos processos em andamento até a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo advogado responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DA PROTEÇÃO DE DADOS -

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **TERMO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§1º – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverá a **ENTIDADE:**

I . Prestar informação ao/à usuário/a, no momento do primeiro atendimento, de que todos os dados captados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste **TERMO**, bem como à luz dos atos normativos da **DEFENSORIA;**

II. Utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a usuário ou oriundos de qualquer banco de dados da **DEFENSORIA**, exclusivamente na execução deste **TERMO**, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da **DEFENSORIA;**

III. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **DEFENSORIA** em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

IV. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **TERMO** no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;

V. Comunicar à **DEFENSORIA**, o mais breve possível, pelos meios previstos na Cláusula Décima Segunda, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente **TERMO;**

§2º – Em havendo solicitação de informações à **ENTIDADE** oriundas

do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, a **ENTIDADE** comunicará, de imediato, à **DEFENSORIA** para apreciação;

§3º - A **ENTIDADE** não poderá, sem prévia instrução e aprovação da **DEFENSORIA**, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **TERMO** sob pena de responsabilização.

§4º - A parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à **ENTIDADE** ou à **DEFENSORIA** por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA QUARTA

- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -

Caberá à **DEFENSORIA**:

I – Fiscalizar por intermédio da Regional competente e pelo Defensor Público Assessor de Convênios a prestação dos serviços delegados;

II - Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto desta **PARCERIA**;

III - Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

IV - Designar servidor da **DEFENSORIA** na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta **PARCERIA**, informando a **ENTIDADE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

V - Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;

VI - Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;

VII - Examinar e aprovar a proposta de reformulação da **PARCERIA**;

VIII - Instaurar, mediante portaria, procedimento fiscalizatório em face de reclamações formalizadas contra a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA QUINTA

- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

O prazo de vigência da **PARCERIA** é de 15 (quinze) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos solicitados pela **DEFENSORIA**, dentro de até 90 (noventa) dias do fim de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA

- DOS RECURSOS –

Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata esta **PARCERIA**, a **DEFENSORIA**, por meio de sua Coordenadoria Geral da Administração - Fundo de Assistência Judiciária, repassará à **ENTIDADE** a importância mensal de R\$ 19.476,07 (dezenove mil e quatrocentos e setenta e seis reais e sete centavos) a ser creditada em conta vinculada a esta **PARCERIA**, junto ao Banco do Brasil S/A.

§1º – O depósito do valor mencionado no “caput” será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando condicionado à entrega dos relatórios e documentos mencionados na Cláusula Segunda, no prazo estipulado, bem como ao saneamento de eventuais divergências identificadas pela **DEFENSORIA**.

§2º – A presente **PARCERIA** tem o valor estimado de R\$ 292.141,05 (duzentos e noventa e dois mil e cento e quarenta e um reais e cinco centavos), sendo que as despesas correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária – Unidade Gestora Responsável 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa Elemento-Item 33.50.39-77, do orçamento de 2022 e à conta do orçamento-programa do exercício seguinte.

§ 3º – Os recursos repassados pela **DEFENSORIA** serão obrigatoriamente computados a crédito da **PARCERIA** e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§4º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§5º - O depósito do valor mencionado no “caput” fica condicionado à inexistência de registros em nome dos respectivos beneficiários junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

§6º - O depósito do valor mencionado no “caput” ficará retido, até o

saneamento das impropriedades, quando:

I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo gestor ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – as metas fixadas no plano de trabalho não forem atingidas, salvo força maior ou caso fortuito, ficando neste caso, autorizada a retenção proporcional das parcelas do repasse.

§7º - Os valores retidos nos termos dos incisos I, II e III do parágrafo anterior poderão ser liberados quando sanadas as impropriedades, e os retidos em razão do inciso IV mediante compensação das metas não atingidas.

§8º - Para fins de anotação de compensação das metas, conforme previsão do parágrafo anterior, considerar-se-á que:

I - Na hipótese de a atuação ficar aquém ou ser superior às metas mensais previstas no plano de trabalho a ser apresentado com a proposta, poderá o saldo ser contabilizado para fins de compensação, à critério da Defensoria Pública, dentro do prazo de vigência da parceria.

II - A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes no plano de trabalho que integrará a proposta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

III – Na eventualidade de ao final de vigência do ajuste houver prorrogação do ajuste, os eventuais saldos existentes, para mais ou para menos, serão zerados, ressalvada hipótese excepcional, devidamente fundamentada e requerida pela entidade, a ser decidida pela **DEFENSORIA** acerca de sua conveniência, oportunidade e juridicidade.

§9º - O repasse somente será integralmente transferido à entidade caso haja a comprovação dos gastos com a equipe constante do plano de trabalho, a qual representará 30% (trinta por cento) do valor total do repasse, sendo que a comprovação do integral cumprimento das metas representará os outros 70% (setenta por cento), deduzindo-se, proporcionalmente, os valores de equipe e meta não atingidos.

§10º - O repasse mensal será limitado aos valores comprovadamente gastos com a equipe efetivamente alocada na consecução das metas deste **TERMO**.

§11º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o repasse sempre ficará condicionado à comprovação da manutenção de ao menos 01 (um) advogado e do atingimento mínimo de 70% (setenta por cento) das metas previstas no plano de trabalho;

§12º - Para fins de repasse, havendo recesso forense nos meses de

dezembro e janeiro, as metas estipuladas no plano de trabalho serão reduzidas em 1/3 (um terço).

§13º - O repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o valor global do ajuste.

§14º - Havendo necessidade de reequilíbrio das obrigações pactuadas, por ocasião da eventual prorrogação da parceria, os valores poderão ser revistos, considerando-se, dentre outros critérios, a análise dos pisos salariais das categorias de profissionais que executam o objeto do ajuste, observados critérios de oportunidade e conveniência da **DEFENSORIA**, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes para suporte da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A prestação de serviços referidos nos termos desta **PARCERIA** é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança aos usuários a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Esta **PARCERIA** poderá, a qualquer tempo, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único - Seja qual for o motivo da cessação desta **PARCERIA**, a prestação de assistência jurídica assumida pela **ENTIDADE** nos processos em andamento permanecerá sob sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA

DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A **ENTIDADE** deverá apresentar, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização, sob pena de suspensão do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICIDADE

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto desta **PARCERIA**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DA PUBLICAÇÃO –

Esta **PARCERIA** deverá ser publicada, em extrato, em até 20 (vinte dias) após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DAS COMUNICAÇÕES –

Todas as comunicações relativas a esta **PARCERIA** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

§ 1º - As comunicações físicas dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§ 2º – As comunicações físicas dirigidas à **ENTIDADE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Jardim Japão, 1587, Vila Constança, CEP 02221-001, São Paulo/SP.

§ 3º - As alterações de quaisquer meios de contato deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- DAS NORMAS DE REGÊNCIA –

A **PARCERIA** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações, no Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, que regula o procedimento para formalização, execução, alteração e extinção dos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de cooperação, convênios e demais parcerias firmadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta **PARCERIA**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR

Defensor Público-Geral

SAVIC – SOCIEDADE AMIGOS DE VILA CONSTANÇA

NIVALDO CARDOSO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Clint Rodrigues Correia, Defensor Público Assessor respondendo pelo expediente da Coordenação da Assessoria Jurídica**, em 12/07/2022, às 12:43, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



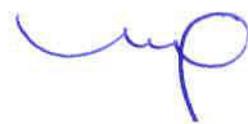
Documento assinado eletronicamente por **Nivaldo Cardoso, Usuário Externo**, em 20/07/2022, às 15:06, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 25/07/2022, às 18:47, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0229581** e o código CRC **0D809D11**.

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO**1. DADOS CADASTRAIS****1.1 Entidade: SOCIEDADE AMIGOS DE VILA CONSTANÇA****CNPJ: 01.636.581/0001-15****Endereço: Avenida Jardim Japão, 1.587****Cidade: São Paulo/SP****CEP: 02221-001****Telefone: (011) 2949-9612****e-mail: savic.savic.org@gmail.com****1.2 Representante: NIVALDO CARDOSO****Cargo: Presidente****RG nº: 11.702.457****CPF nº: 990.105.188-68****e-mail: savic.savic.org@gmail.com****1.3 Responsável pela Execução: Advogadas Dra. Adriana Cireli Gomes e Dra. Giscilene A. G. Pereira****Adriana Cireli Gomes****Cargo: Advogada****OAB/SP: 347.678****RG nº: 27.296.654-9****CPF nº: 258.942.708-55**

Giscilene A. G. Pereira

Cargo: Advogada

OAB/SP: 191.357

RG nº: 23.855.101-5

CPF nº: 175.987.328.41

2. OBJETO DA PROPOSTA

A Defensoria Pública de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita aos carentes de recursos financeiros.

A prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado tem sido realizada de forma direta, por meio de Defensores Públicos e, considerando o número ainda reduzido destes profissionais frente à demanda, de forma suplementar por meio dos convênios termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de cooperação e demais parcerias.

Deste modo, ao Foro de Nossa Senhora do Ó, se faz necessária a prestação desta assistência jurídica integral e gratuita por intermédio de entidades parceiras da Instituição, razão da apresentação da presente proposta que visa à atuação à população hipossuficiente de São Paulo/SP nas áreas de Família, Cível/Fazenda Pública.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS E DE SUA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação de assistência judiciária gratuita complementar com vistas ao atendimento da população carente de recursos financeiros será operacionalizada através das seguintes etapas ou fases:



3.1 Análise da situação econômico-financeira (triagem)

A análise da situação econômico-financeira será realizada por meio de um rigoroso processo seletivo dos hipossuficientes, parametrizado pelas condições socioeconômicas apresentadas e registradas em documento próprio, atendendo a Deliberação nº 89 do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como recomendações de demais atos emanados da Defensoria Pública, cabendo à Entidade a observância aos ditames supracitados.

Obs.: nos locais onde houver Defensoria Pública a triagem será realizada pelos Defensores Públicos da Regional e os usuários serão encaminhados à Organização da Sociedade Civil mediante ofício.

3.2 Atendimento

O atendimento, a ser realizado, quando necessário, por mecanismos não presenciais, objetivará diagnosticar a situação processual dos hipossuficientes para a escolha do remédio jurídico adequado, a ser desempenhado pela integralidade equipe profissional apresentada nos termos deste plano de trabalho, compreendendo, inclusive, eventuais estagiários, que ficarão sob a orientação e responsabilidade do profissional contratado, todos supervisionados pelo coordenador do projeto, se houver.

3.3 Propositura da ação

A propositura da ação consistirá em elaboração da peça formal fundamentada em estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhada dos necessários elementos probatórios que o caso concreto requerer.

3.4 Acompanhamento

O acompanhamento consistirá em supervisionar a tramitação do processo com as devidas providências processuais solicitadas, detectando eventuais deficiências e falhas no desenrolar da ação judicial proposta, até satisfação dos interesses do usuário.



Na hipótese de existência de estagiários na equipe, proporcionar-se-á seu envolvimento nas diversas etapas ou fases do processo, haverá um enriquecimento das experiências curriculares, através de sua participação em atividades jurídicas reais cobertas pela parceria, tais como:

- a) atividades práticas de negociação, conciliação e mediação;
- b) atuação jurídica oral;
- c) visita orientada;
- d) análise de autos findos;
- e) elaboração de textos, peças jurídico-legais, contestações, impugnações, requerimentos, alvarás, recursos e relatórios;
- f) estudos e pesquisas das fontes formais de Direito (legislação, costumes, doutrina, jurisprudência) etc.;
- g) participação em audiências conciliatórias e de instrução e julgamento inclusive atos judiciais a serem realizados por mecanismos eletrônicos/não presenciais
- h) quando o caso, acompanhar e desenvolver atividades, sempre supervisionadas, pertinentes à atuação do profissional de Psicologia e Serviço Social.

3.5 Interposição de recursos

A interposição de recursos, de forma adequada e tempestiva, visará o reexame das decisões judiciais, no sentido de reformá-las total ou parcialmente e de esclarecê-las, até satisfação dos interesses do usuário em todas as instâncias jurisdicionais.

3.6 Local de atuação: São Paulo/SP, Foro de Nossa Senhora do Ó.

3.7 Área de atuação:

(x) Cível/Fazenda Pública

(x) Família



3.7.1 Detalhamentos das áreas:

- **Família:** envolvendo, sobretudo, ação de alimentos, execução de alimentos, divórcio, conversão em divórcio consensual, anulação de casamento, investigação de paternidade, guarda, regulamentação de visitas, inventário e arrolamento, restabelecimento de casamento, revisional de alimentos, reconhecimento e dissolução de sociedade de união estável, emancipação judicial outorgada e consentimento, tutela, curatela, cautelares, curadoria especial e pedido de alvará.
- **Cível/Fazenda Pública:** atuando em questões cíveis, principalmente em ações do procedimento comum, execução, embargos ao devedor, impugnação à execução, consignação em pagamento, declaratórias, embargos de terceiros, possessórias, cautelares, revisional de aluguel, despejo, mandado de segurança, procedimento especial de jurisdição voluntária/contenciosa, curadoria especial, nunciação de obra nova, anulação e retificação de registro, bem como atuando em ações de obrigação de fazer, mandado de Segurança, ações declaratórias, dentre outras de competência da Fazenda Pública.

PROVISIONAMENTO FORO DE NOSSA SENHORA DO Ó	
Área	Número de encaminhamentos propostos
Família	62 (sessenta e dois)
Cível/Fazenda Pública	28 (vinte e oito)
TOTAL DE ENCAMINHAMENTOS	90 (noventa)

Obs.1: Havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas acima serão reduzidas em um terço.

Obs.2: Na eventualidade de não haver encaminhamentos suficientes em algumas das áreas acima descritas, poderá haver encaminhamentos suplementares das outras áreas ou Foros para fins de cumprimento da meta total.



Obs. 3: O encaminhamento de demandas pela coordenação local à entidade conveniada é condicionado à autorização de provisionamento, inclusive em relação às áreas de encaminhamento, pela Subdefensoria Pública-Geral competente.

4. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O atendimento dar-se-á nas dependências do prédio da **SOCIEDADE AMIGOS DE VILA CONSTANÇA**, reservadas única e exclusivamente para as atividades da Assistência Judiciária Gratuita, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00, reservando-se parte das quintas-feiras para orientação dos estagiários sobre o andamento dos processos da semana, devendo ser garantido o atendimento por mecanismos não presenciais quando necessário.

5. DA EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por:

- 01 coordenador do projeto
- 03 advogados
- 01 estagiário de Direito
- 01 assistente social
- 01 estagiário de serviço social

6. DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO (OBSERVAR CLÁUSULA SEXTA DO EDITAL)

Os valores são originários de pesquisa efetuada no Processo Administrativo SEI nº 2021/0004554.

6.1 Equipes por demanda	Qtde	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal



Para cada 30 novos encaminhamentos mensais, será mantida uma equipe formada por ao menos um advogado e até 03 estagiários de Direito, observando o teto de R\$ 4.526,75. O valor da bolsa auxílio do estagiário de direito é de R\$ 671,93.	03 equipes	R\$ 4.526,75 R\$ 4.526,75 R\$ 3.854,82 (advogado/as) R\$ 671,93 (estagiário/a)	R\$ 13.580,25
Auxílio transporte, na hipótese de a equipe contar com estagiários.	01	R\$ 66,96.	R\$ 66,96
TOTAL DA CONTRATAÇÃO DA EQUIPE JURÍDICA			R\$ 13.647,21

Havendo 90 (noventa) ou mais encaminhamentos mensais, observado regramento do Edital de Chamamento Público, possibilita-se o reembolso a título de coordenação.

6.1.1 Coordenação	Qtde	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Coordenador	1	R\$ 2.953,42	R\$ 2.953,42
TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE COORDENAÇÃO			R\$ 2.953,42

6.2 Equipe Psicossocial	Qtde	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Assistente Social	01	R\$ 2.215,61	R\$ 2.215,61
Estagiário de Serviço Social	01	R\$ 592,87 de bolsa – auxílio	R\$ 592,87
Auxílio transporte, na hipótese de a equipe contar com estagiários.	01	R\$ 66,96	R\$ 66,96
TOTAL DA CONTRATAÇÃO DA EQUIPE PSICOSSOCIAL			R\$ 2.875,44

Mediante solicitação fundamentada da proponente e a critério de conveniência e oportunidade da Defensoria Pública do Estado, o piso relativo às bolsas auxílio dos estagiários de direito, psicologia e serviço social poderá ser alterado, limitado ao valor total previsto para reembolso da equipe.

TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL (6.1+6.1.1+6.2)	R\$ 19.476,07
--	----------------------

7. CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE

7.1 Despesas mensais:

Discriminação das despesas	Valor
Material de expediente/Impressos	R\$ 410,00
Material de limpeza/ água /copo descartável.	R\$ 220,00
Manutenção e Conservação de Equipamentos	R\$ 280,00
Energia Elétrica	R\$ 200,00
Ligações Telefônicas	R\$ 181,00
Seguro de Vida Estagiário	R\$ 19,20
Auxiliar Limpeza	R\$ 720,00
Despesas com Transportes (diligências, audiências)	R\$ 526,08
TOTAL 7.1 =	R\$ 2.556,28

7.2 Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva de

quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações.

(INSS) Encargos Sociais	R\$ 3.615,47
TOTAL 7.2 =	R\$ 3.615,47

TOTAL DA CONTRAPARTIDA (7.1 +7.2)	R\$ 6.171,75
--	---------------------

Outras formas de contrapartida:

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, a **SOCIEDADE AMIGOS DE VILA CONSTANÇA**, disponibilizará, a título de contrapartida, os seguintes recursos físicos:

- prédio para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, em especial, para a prestação de assistência judiciária gratuita, localizado à (endereço completo), Estado de São Paulo, adequado para atender à demanda da população carente e a operacionalização dos serviços a serem prestados pelos profissionais;
- local para espera sentada com distribuição de senha, respeitando a ordem de chegada bem como as prioridades de atendimento previstas em Lei;
- local apropriado para realização de cadastros, preferencialmente por mecanismos informatizados, dos cidadãos que buscarem este serviço objetivado no presente plano de trabalho;
- espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini salas de atendimento;
- mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;
- equipamentos de informática, tais como impressoras, computadores, microfones e *webcams* (ou outro meio correlato), devendo estes ter acesso à rede mundial de computadores (internet) em qualidade suficiente para



assegurar os atendimentos e participação em atos judiciais não presenciais/eletrônicos.

8. PERCENTUAIS DOS PARTICÍPES (PREVISÃO DE RECEITA E DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE)

TOTAL GERAL (itens 6 + 7)	R\$ 25.647,82
----------------------------------	----------------------

a) 75,93% serão providos pela Defensoria Pública do Estado, correspondente ao pagamento dos profissionais envolvidos no projeto, importando em R\$ 19.476,07 (dezenove mil quatrocentos e setenta e seis reais e sete centavos).

b) 24,07% serão providos pela **SOCIEDADE AMIGOS DE VILA CONSTANÇA**, correspondente ao pagamento de materiais, despesas com energia elétrica, telefone, encargos sociais e outras despesas, importando em R\$ 6.171,75 (seis mil cento e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

9. CRONOGRAMA DE REPASSE OU DESEMBOLSO

O cronograma de repasse será mensal, mediante análise e aprovação da prestação de contas, constituída pelo relatório de execução do objeto e pelo relatório de execução financeira, nos termos do item 9.2 e 9.4 do Edital, que será encaminhada até o dia 10 de cada mês, simultaneamente, à Coordenação Regional ou à Unidade responsável pela respectiva parceria e ao Setor de Gestão Financeira da Assessoria de Convênios.

Anualmente será realizada a prestação de contas gerais relativa a todo o exercício anterior. Além disso, a qualquer momento, a Defensoria Pública poderá solicitar dados da parceria, com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência quando estes forem referentes ao mês em vigor, 15 (quinze) dias para os dados dos últimos 12 (doze) meses e 30 (trinta) dias para períodos superiores a um ano.

10. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade da entidade, que os encaminhará até o dia 10 de cada mês, sem prejuízo do simultâneo envio ao Setor de Controle de Execução da Assessoria de Convênios, à Coordenação Regional ou à Unidade responsável pela respectiva parceria, que analisará a aferição do cumprimento das metas, quantitativamente e qualitativamente, e encaminhará à Assessoria de Convênios da Defensoria Pública para manifestação conclusiva.

São Paulo, 11 de abril de 2022



NIVALDO CARDOSO
Representante legal da entidade

em trâmite perante a Vara do Júri/Execução Criminal/Infância e Juventude do Foro de Americana.

Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 27-07-2022

Considerando o Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 13-07-2022, publicado no D.O. de 14-07-2022, que abriu inscrições para atuação de Oficiais e Oficiais de Defesa Criminal classificados nas Unidades de Araçatuba, Bauru, Campinas, Caraguatuba, Franca, Guarujá, Jacaré, Jundiá, Marília, Piracicaba, Praia Grande, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, São Sebastião, São Vicente, Sorocaba, Taubaté e Vila Mimosa, interessados em participar dos plantões judiciários aos finais de semana e feriados, para o período de 1º de agosto de 2022 a 31 de janeiro de 2023, incluído o recesso forense.

O Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, com base no artigo 1º, inciso II, "b" e "f", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17-11-2017, publicado no D.O.E. de 18-11-2017, resolve:

Artigo 1º. Designar as Oficiais e os Oficiais de Defensoria abaixo indicados para atuarem nos plantões judiciários a serem realizados no período de 1º de agosto de 2022 a 31 de janeiro de 2023, incluído o recesso forense, os quais farão jus à percepção da Gratificação de Plantão de Defensoria - GPD, nos termos do que dispõe o Ato Normativo DPG nº 128, de 11-10-2017:

Araçatuba
Lillian Emi Kuroki
Raimundo Jose Borba
William Eduardo Leandro
Franca
Fabiana Dos Reis Alves
Ikaro Beraldo Da Silveira Balestrin
Paulo Flor De Luna
Rodrigo Nascimento Maciel
Piracicaba
Angela Nunes Bergamin
Ed Ricardo Amate Caparoz
Gabriel Andrade Pessoa
Gleice Maira Limongi Mutte Penteadó
Rodrigo Garcia Gavioli
Presidente Prudente
Leandro Pereira Castilho
Marcia Faccioli Gabriel
Renata Rodrigues Alessi De Souza Lourencao Pereira
Robynson Andre De Toledo
Talita Martinieli E Chaim Rezeke
Ribeirão Preto
Ana Carolina Dos Santos Pinto
Ana Claudia De Souza Braggiao
Rosa Maria Pontes
Sandro Figueiredo Assuncao
Santos
Debora Simone Lins Dornellas
Diogo Medeiros De Franca
Monica Costa Silva Andrade Machado
Aparício Alves De Franca Neto
Gisele Goncalves
São José dos Campos
Assis Jose Ferreira
Patricia Da Costa Rodrigues

Artigo 2º. Designar os Oficiais e Oficiais de Defensoria abaixo indicados para atuarem nos plantões judiciários a serem realizados no período de 1º de agosto de 2022 a 31 de janeiro de 2023, incluído o recesso forense, os quais farão jus à compensação, conforme disposto na Deliberação CSDP nº 334, de 06 de janeiro de 2017:

Araçatuba
Gisele Galhardo Sanches
Vinicius De Moura Ribeiro
Bauru
Davilson Gigo Benato
Fernando Bertozzo De Godoy
Guilherme Pini Rodrigues Santos
Michelle Santo Beraldo Pessonni
Miriam Rute Rais Da Silva Ushijima
Campinas
Marina Kawakami
Raphaela Pacheco De Almeida
Suzana Ribeiro Gama Barbuglio
Carlos Pedro Amorim Cordula
Marcela Cristina Arashi Riato
Caraguatuba
Bruno Bugarin Guerra
Jessica Garcez Quirino
Bruna Cunha Machado
Fiorella Liria Vanzella
Tamar Agra Silva
Franca
Lidiane Cintra Lonardi
Jundiá
Jefferson Canuto Ribeiro
Jessica Lilian Carrera Misko
Leandro Anselmo Sassi
Luciana Aparecida Da Silveira Oliveira De Sousa
Tiago Mariano Ferraz
Marília
Daniel Henrique De Jesus Dos Santos
Mariana May Batista
Melissa Nava Oliveira
Renata Eri Sugumoto
Renato De Alcantara Ribeiro
Ribeirão Preto
Simone Aparecida Goncalves Yamada
São José do Rio Preto
Carlos Cesar Carreta
Denise De Carvalho Fortilli
Jose Antonio Ferreira
Paulo Marcelo Pereira
Rodrigo De Paula E Silva
São José dos Campos
Tayanne Ramos Tavares Da Motta Stutz
Claudia Silva Fernandes Ribeiro
Graziela De Sousa
Sorocaba
Anna Luiza Oliveira Fleury
Carlos Ari Pedroso
Dayane De Medeiros Raimundo
Kennedy Keidi Oki Watari
Lucy Arlete Marchioli
Taubaté
Claudia Veloso De Oliveira Vale
Karina Aparecida Braga
Renan Meirelles Coelho
Rossana Danielle De Fatima Martins
William Santos De Abreu

Artigo 3º. A atuação dos Oficiais e Oficiais de Defensoria designados deverão observar o Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, publicado no D.O.E. de 13-07-2022.

Artigo 4º. Este ato entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2022.

Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 27-07-2022

Reabre inscrições para atuação de Defensoras e Defensores Públicos, classificados na Unidade de Bauru, no Centro de Referência de Atendimento à Mulheres em Situação de Violência (CRM).

Considerando o disposto na Deliberação CSDP nº 340, de 28 de agosto de 2017;

Considerando o Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado nº 25, publicado no DOE de 11-01-2022.

Considerando a proximidade de término da vigência das designações para exercício da atividade no Centro de Referência de Atendimento à Mulheres em Situação de Violência (CRM) de Bauru, e a necessidade de continuidade dos serviços prestados;

O Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, com fundamento no artigo 1º, II, "a", do Ato do Defensor Público-Geral, de 17-11-2017, publicado no DOE de 18-11-2017, resolve:

Artigo 1º. Ficam abertas as inscrições para a atuação de Defensoras e Defensores Públicos, classificados na Unidade de Bauru, no Centro de Referência de Atendimento à Mulheres em Situação de Violência (CRM) de Bauru, localizado na Rua Raposo Tavares, nº 11-35, Bauru, sendo disponibilizada 2 (duas) vagas:

a) 1 vaga para atuação quinzenal, às terças-feiras, das 09 às 12 horas;

b) 1 vaga para atuação quinzenal, às quintas-feiras, das 09 às 12 horas;

Artigo 2º. A atividade será realizada, necessariamente, de forma presencial, motivo pelo qual não será admitida a inscrição de Defensor ou Defensora enquadrado/a em situação de grupo de risco prevista nos artigos 12 a 14 do Ato Normativo DPG nº 180/2020, salvo se incidentes as hipóteses dos §§ 4º e 5º do artigo 12.

Parágrafo único. Na realização do atendimento presencial, será imprescindível respeitar as orientações do Ato Normativo DPG nº 180/2020 e o Manual de Segurança Sanitária da Instituição.

Artigo 3º. Se, no curso da designação, sobrevier alguma das situações previstas nos artigos 12 a 14, do Ato Normativo DPG nº. 180, ressalvadas as hipóteses dos §§ 4º e 5º do artigo 12, será imediatamente cessada a designação do/a Defensor/a, chamando-se suplente de acordo com a ordem do sorteio previsto no § 5º do artigo 7º deste ato.

Parágrafo único - Caberá ao/a designado/a informar imediatamente à Terceira Subdefensoria Pública-Geral que comunicou o DRH, na hipótese do art. 12 do Ato Normativo 180, ou que teve seu pedido deferido pelo Coordenador, nas hipóteses dos artigos 13 e 14 do Ato Normativo 180.

Artigo 4º. A atuação no referido Centro observará o Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado nº 25, de 11-01-2022, publicado no DOE de 11-01-2022.

Artigo 5º. A atividade será realizada sem prejuízo das atribuições ordinárias e será gratificada nos termos do artigo 7º, alínea "a", da Deliberação CSDP 340/2017.

Parágrafo único. A participação na atividade não ensejará, sob qualquer hipótese, o pagamento de diárias.

Artigo 6º. As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento de formulário cujo link segue abaixo, até às 12 horas, do dia 29-07-2022.

<https://forms.office.com/r/vH2VfEVJt>

§ 1º. Na inscrição, o/a Defensor/a Público/a interessado/a, deverá indicar a Unidade em que atua, o número do telefone celular e o dia da semana em ordem de preferência para o plantão.

§2º. O Defensor Público ou Defensora Pública que integrar um dos grupos de risco previstos no art. 12 a 14, do Ato DPG 180/20, deverá indicar tal condição expressamente no ato de inscrição, assim como se está enquadrado nos §§ 4º e 5º do artigo 12.

§3º. Para recebimento do comprovante de inscrição, com as informações preenchidas, o/a interessado/a deverá selecionar a opção "Enviar-me um e-mail de confirmação de minhas respostas" ao final do formulário, o qual servirá de comprovante de inscrição.

Art. 7º Havendo um número maior de inscritos/as do que o de vagas disponibilizadas, serão designados/as preferencialmente os/as membros/as que tiverem menor número de atividades de especial dificuldade previstas no artigo 3º, incisos I a V, da Deliberação CSDP nº 340.

§1º. Caso o critério de preferência do parágrafo anterior seja insuficiente, proceder-se-á à escolha daquele/a que realizará a atividade mediante sorteio, que será realizado no dia 29-07-2022, às 14 horas, assegurando-se o rodízio entre os/as inscritos/as e aqueles/as que já exerceram a atividade.

§2º. Por rodízio será entendido que aqueles/as que hoje não estão designados terão preferência sobre os atualmente designados/as.

§3º. O sorteio referido no §1º será exibido em vídeo, ao vivo, na área de acesso restrito do sítio eletrônico da Defensoria Pública, conforme previsto pela Deliberação CSDP nº 283/13.

§4º. Quaisquer ocorrências relacionadas aos atos de sorteio podem ser encaminhadas ao e-mail Secretaria2e3Subs@defensoria.sp.def.br, hipótese em que serão encaminhadas à Terceira Subdefensoria Pública-Geral para avaliação.

§5º. Aqueles/as que não forem sorteados/as para o exercício da atividade integrarão automaticamente a escala de suplentes, cuja ordem será determinada também por sorteio, nos termos da Deliberação CSDP 283, de 13-09-2013, a ser realizado no mesmo dia do sorteio previsto no §1º, deste artigo.

Artigo 8º. A Coordenação Auxiliar da Unidade de Bauru efetuará o controle administrativo dos trabalhos.

Artigo 9º. Em caso de afastamentos dos/as Defensores/as Plantonistas, não excedentes a 45 (quarenta e cinco dias), as substituições dos plantões deverão ocorrer entre os Defensores designados para atuar no Centro de Referência de Atendimento à Mulheres em Situação de Violência.

Parágrafo único. Em caso de ausência excepcional e justificada, o/a Defensor Público/a deverá comunicar o fato à Coordenação e a quem organiza administrativamente os trabalhos no respectivo CRM, com 48 horas de antecedência, sempre que possível, devendo ser escalado para nova data, de forma a compensar a falta, priorizando-se a eficiência e a continuidade do serviço público.

Artigo 10. Os/as designados/as deverão informar seus períodos de férias, licenças ou outros afastamentos, com antecedência de 30 (trinta) dias, à Coordenação Auxiliar da Unidade.

Parágrafo único. Em caso de afastamento que ultrapasse o período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos, a designação será cessada automaticamente.

Artigo 11. Os designados não poderão requerer sua exclusão até o término do período previsto para duração da designação, salvo se previamente autorizado pela Terceira Subdefensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo.

Artigo 12º. A designação para a atividade abrangerá o período de 01-08-2022 a 31-01-2023.

Artigo 13. O Terceiro Subdefensor Público-Geral poderá, a qualquer momento, reabrir as inscrições, por decisão fundamentada, redimensionar o número de vagas e os dias de atendimento abrangidos por este Ato, inclusive cessando-o se o caso.

Artigo 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado
A Defensoria Pública do Estado de São Paulo torna pública a lista de classificação dos/as candidatos/as aprovados/as e reprovados/as na prova discursiva do Concurso Público Emergencial Para Credenciamento De Estagiários/As De Direito, em ordem de classificação.

Prova Discursiva – Aprovados/As Geral
UNIDADE BARRETOS

ID	Nome Completo	Média	Situação	Período
1	Lúcia Aparecida Parreira	8	Aprovado/a	Vespertino
2	Lucas Castro da Silva	6,8	Aprovado/a	Vespertino
3	Edson de Paula Neto	6,5	Aprovado/a	Matutino
4	Olga Alice Aparecida de Souza Ferreira Batista	6	Aprovado/a	Vespertino

ID	Nome Completo	Média	Situação
5	Pedro Henrique de Oliveira	5,3	Aprovado/a
6	Renan Alexandre Soares	5	Aprovado/a

Matutino
Qualquer período

PROVA DISCURSIVA – REPROVADOS/AS, MOTIVO PELO QUAL O/A CANDIDATO/A FOI DESCLASSIFICADO/A CONFORME PREVISTO EM
EDITAL:
" IX – DO JULGAMENTO DA PROVA DISCURSIVA
4. Serão reprovados/as na prova discursiva e eliminados/as do concurso público os candidatos/as que obtiverem nota inferior a
3,0 (três) pontos em cada questão, e média aritmética inferior a 5,0 (cinco) pontos como nota final na prova discursiva.

UNIDADE BARRETOS

ÓRGÃO	SETOR	CARGO	VAGAS	ATRIBUIÇÃO
				1. Prestar suporte à Assessoria Cível e Assessoria Criminal e Infração nas seguintes atribuições:
				• realizar estudos, pesquisas e diagnósticos referentes à atuação cível, família, fazenda pública e infância e juventude não infracional, criminal e infância e juventude infracional bem como à atuação dos Centros de Atendimento Multidisciplinar relacionada a estas matérias;
				• propor e participar da capacitação de membros, servidores e estagiários da área cível, família, fazenda pública e infância e juventude não infracional, criminal e infância e juventude infracional, incluídos os Agentes de Defensoria integrantes dos Centros de Atendimento Multidisciplinar;
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	GAI - GRUPO DE APOIO INTERDISCIPLINAR vinculado às Assessorias Cível e Criminal e Infração	1.AGENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA-PSICOLOGO/A	1	• articular com os Núcleos Especializados a política institucional de atuação da Defensoria Pública nas áreas cível, família, fazenda pública e infância e juventude não infracional, criminal e infância e juventude infracional bem como a política institucional de atendimento multidisciplinar nestas áreas;
				• propor, em conjunto com a Assessoria Criminal e Infração, parâmetros de atuação dos Centros de Atendimento Multidisciplinar, bem como fluxos para a organização do trabalho de seus Agentes de Defensoria;
				• elaborar estudos e propostas de parcerias e convênios da Defensoria Pública com entidades públicas ou privadas, voltados ao fortalecimento e à eficiência do serviço de assistência jurídica na área cível, criminal e infância e juventude infracional e do atendimento multidisciplinar da instituição;
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	GAI - GRUPO DE APOIO INTERDISCIPLINAR vinculado às Assessorias Cível e Criminal e Infração	2. AGENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA-ASSISTENTE SOCIAL	1	• propor e acompanhar o intercâmbio de experiências dos Agentes de Defensoria com outras instituições e entidades;
				• manter atualizado cadastro de recursos da comunidade, bem como planejar atividades integradoras para o fortalecimento de vínculos entre a Defensoria Pública e a comunidade;
				• disponibilizar o registro do mapeamento da rede de serviços no Estado aos demais órgãos da Defensoria Pública-Geral e aos Núcleos Especializados.
				2. Prestar suporte aos demais órgãos da Administração Superior, sob coordenação das Assessorias Cível e Criminal e Infração.

ASSESSORIA DE CONVÊNIO

Termo de Colaboração nº 06/2022.
Processo SEI nº 2022/0008436.
Participes: Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Sociedade de Amigos Vila Constança – SAVIC.

Objeto: a prestação de serviço suplementar de assistência jurídica integral e gratuita à população hipossuficiente da Comarca da Capital, no âmbito do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó.

Valor Global: R\$ 292.141,05.
Unidade Gestora 420030.
Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000.
Classificação de Despesa 33.50.39-77.
Data de assinatura: 25/07/2022
Data de vigência: 15 (quinze) meses a partir de 01/08/2022.
Parecer Jurídico nº 188/2022.

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA

O Coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária, Leonardo Biagioni de Lima, CONVOCA, nos termos do art. 18, inc. III da Deliberação nº 38, de 04-05-2007, os/as Defensores/as Públicos/as do Estado, integrantes do Núcleo, abaixo nominados/as para participarem, da reunião ordinária presencial no auditório da Rua Boa Vista, 200, São Paulo/SP, no dia 29/07/2022, das 09h às 16h:

Com prejuízo de atribuições: Diego Resende Polachini, Casiano Fernandes Pinto de Carvalho, Eduardo Ciaccia Rodrigues Caldas, Fernando Nicolas Penco Juve, Maria Auxiliadora Santos Essado, Mayara Rossales Machado, Rafael Gomes Bedin e Vitor Jose Tozzi Cavina.

Sem prejuízo das atribuições: Bruno Girade Parise, Cristina Emy Yokaichiya, Douglas Schauerhuber Nunes, Gabriele Estabile Bezerra, Mariana Borgheresi Duarte e Surrailly Fernandes Youssef.

Ordem do dia:
I - Comunicações da Coordenação;
II - Manifestações dos integrantes do Núcleo sobre assuntos diversos;

III – Apresentação dos informes gerais sobre o ciclo de inspeções;

IV – Informações sobre as Ações coletivas em andamento;

V – Propostas de trabalho relativa a nova Coordenação do NES/C; e

VI – Discussão sobre o arquivamento de PA's: 02/2007, 371-32/2017; 16/2019 e 17/2019.

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

A Coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, Defensora Pública Paula Sant'Anna Machado de Souza, CONVOCA, nos termos do art. 18, inc. III da Deliberação nº 38/2007, as Defensoras Públicas do Estado, integrantes do Núcleo, abaixo nominadas, para participarem, sem prejuízo de suas atribuições, da reunião ordinária a realizar-se no dia 29/07/22, das 09h30 às 12h30, por videoconferência.

Aline Rodrigues Penha, Bruna Rigo Leopoldi, Claudia Aoun Tannuri, Fernanda Costa Hueso, Fernanda Simoni, Maria Carolina Pereira Magalhães, Mariana Melo Bianco, Nalida Coelho Monte, Paula Sant'Anna Machado de Souza, Rita de Cássia Gandolpho, Tatiana Campos Bias Fortes e Tatiana Semensatto de Lima Costa.

Ordem do dia:
I - Comunicações da Coordenação, das integrantes e discussão de casos individuais;

II - Discussão dos Procedimentos/Expedientes Administrativos nºs: PA's 274/17; 176/18; 297/20; 254/16; 312/22; 318/22; 319/22 e Exp's. 239/19; 347/21; 280/19; 277/19; 289/19; 268/19; 208/19; 194/19; 190/19; 162/17; 128/16; 84/15; 28/14; 25/12; e

III - Demais PAs/Exps que sejam colocados em votação durante a reunião.

OUIVODORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Convocação para reunião do Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública

1. A Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo convoca os(as) membros(as) do seu Conselho Con-

Recurso
Paulo Gomes Angola

Decisão
Indeferido

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico do Departamento de Recursos

Humanos, de 27/07/2022

INFORMANDO que estão abertas as inscrições para seleção de Agente de Defensoria Pública - Especialidade Assistente Social e Psicologia, para atuação junto à Administração Superior.

Os/As interessados/as deverão instruir o pedido de inscrição com o Currículo atualizado e Carta de Apresentação, por meio do Sistema Eletrônico de Informações- SEI!

As inscrições deverão ser feitas no período de 28/07/2022 a 03/08/2022, até às 17hs.

A seleção dos/as interessados/as será realizada pelo Departamento de Recursos humanos nos termos do §1º do artigo 7º do Ato Normativo DPG nº 78, de 22 de novembro de 2013.

Quadro de Vagas:

1. Prestar suporte à Assessoria Cível e Assessoria Criminal e Infração nas seguintes atribuições:

• realizar estudos, pesquisas e diagnósticos referentes à atuação cível, família, fazenda pública e infância e juventude não infracional, criminal e infância e juventude infracional bem como à atuação dos Centros de Atendimento Multidisciplinar relacionada a estas matérias;

• propor e participar da capacitação de membros, servidores e estagiários da área cível, família, fazenda pública e infância e juventude não infracional, criminal e infância e juventude infracional, incluídos os Agentes de Defensoria integrantes dos Centros de Atendimento Multidisciplinar;

• articular com os Núcleos Especializados a política institucional de atuação da Defensoria Pública nas áreas cível, família, fazenda pública e infância e juventude não infracional, criminal e infância e juventude infracional bem como a política institucional de atendimento multidisciplinar nestas áreas;

• propor, em conjunto com a Assessoria Criminal e Infração, parâmetros de atuação dos Centros de Atendimento Multidisciplinar, bem como fluxos para a organização do trabalho de seus Agentes de Defensoria;

• elaborar estudos e propostas de parcerias e convênios da Defensoria Pública com entidades públicas ou privadas, voltados ao fortalecimento e à eficiência do serviço de assistência jurídica na área cível, criminal e infância e juventude infracional e do atendimento multidisciplinar da instituição;

• propor e acompanhar o intercâmbio de experiências dos Agentes de Defensoria com outras instituições e entidades;

• manter atualizado cadastro de recursos da comunidade, bem como planejar atividades integradoras para o fortalecimento de vínculos entre a Defensoria Pública e a comunidade;

• disponibilizar o registro do mapeamento da rede de serviços no Estado aos demais órgãos da Defensoria Pública-Geral e aos Núcleos Especializados.

2. Prestar suporte aos demais órgãos da Administração Superior, sob coordenação das Assessorias Cível e Criminal e Infração.

sultivo (abaixo listados) para reunião a realizar-se virtualmente no dia 02 de agosto de 2022, às 9h30, pela plataforma digital "Teams". A reunião terá como pauta: (i) Acordo de cooperação para assistência gratuita a Policiais Cíveis e Militares; (ii) Diálogo com o Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores; (iii) Diálogo com o Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial; (iv) Informes gerais.

Titulares Suplentes
1 Anderson Lopes Miranda - Carla Mauch
2 Antônia Lindinalva Ferreira Nascimento - Carolina Ricardo
3 Laís de Figueiredo Lopes - Glauter Del Nero
4 Luciana Gross Cunha - Kátia Valérya dos Santos Souza
5 Luciano Santoro - Luis Eduardo Regules
6 Lucila Pizzani - Marcos Fuchs
7 Lucio França - Paula Ligia Martins
8 Maria Teresa Sadek - Paulo Illes
9 Renan Quinalha - Rosana Pieruccetti
10 Rodney Jericó - Valdir João Silveira
11 Rogério Sottili - Thais La Rosa
Notório Saber
Isabella Henriques
José Vicente
Márcia Lellis de Souza Amaral (Tata Amaral)
Rafael Valim
Sonia Couto

Editais

GOVERNO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SECRETARIA DE GOVERNO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

129ª CIRETRAN DE CARAGUATATUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO Nº 001/2022

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, com fundamento no artigo 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, lei que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, a Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016, a Portaria DETRAN nº 938, de 24 de maio de 2006 e alterações posteriores, NOTIFICA os proprietários e financeiras abaixo descritos para que, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apreensão, providenciem a retirada dos veículos apreendidos ou retidos pela autoridade de trânsito desta Unidade de Trânsito, por infração à legislação de trânsito, os quais se encontram no PÁTIO AUTO MECÂNICA CARAGUÁ, localizado na AVENIDA AMAZONAS, nº 265, CENTRO, no município de CARAGUATATUBA/SP, CEP: 11660-630; no PÁTIO MECÂNICA 70, localizado na RUA ARMANDO MOSSABEIN, nº 13, no bairro JARAGUAZINHO, no município de CARAGUATATUBA/SP, CEP: 11675-310 e no PÁTIO RN LITORAL, localizado na RUA PRESIDENTE CAMPOS SALES, nº 2000, no bairro RIO DO OURO, no município de CARAGUATATUBA/SP, CEP 11675-000, mediante o pagamento dos débitos existentes, conforme determina os artigos 262 e 271 do CTB, sob pena de serem vendidos em Leilão Público.

0003, PÁTIO RN LITORAL, PLACA PRODESP: DGR0553, PLACA FÍSICA: DGR0553, CARAGUATATUBA/SP, CHASSI PRODESP: 9C2MC35003R004392, MOTOR PRODESP: MC35E-3004392, MOTOR FÍSICO: MC35E-3004392, HONDA/CBX 250 TWISTER, 2003/2002, MARCOS GABRIEL DOS SANTOS, 007.027.507-60, RENAVALM: 00793315042

0004, PÁTIO RN LITORAL, PLACA PRODESP: DJT3306, PLACA FÍSICA: DJT3306, CARAGUATATUBA/SP, CHASSI PRODESP: 9C2JC30213R800535, CHASSI FÍSICO: 9C2JC30213R800535, MOTOR PRODESP: JC30E23800535, MOTOR FÍSICO: JC30E23800535, HONDA/CG 125 TITAN KSE, 2003/2003, ARIOVALDO DAMIAO PEREIRA COSTA, 327.037.858-01, RENAVALM: 00807758000

0008, PÁTIO RN LITORAL, PLACA PRODESP: ECQ7362, PLACA FÍSICA: ECQ7362, SAO VICENTE/SP, CHASSI PRODESP: LE8TGKPH481000114, CHASSI FÍSICO: LE8TGKPH481000114, MOTOR PRODESP: FY157QMJ08E00739, MOTOR FÍSICO: FY157QMJ08E00739, IFYFYM FY150T 18, 2008/2007, MIGUEL

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 28 de